

Reforma Eleitoral 2021

Proposta de Emenda à Constituição e Projeto de Lei

Nesta semana, o Senado Federal finalizou a votação de duas matérias que tratam sobre Reforma Eleitoral e que haviam sido previamente aprovadas pela Câmara dos Deputados. As mudanças apresentadas nas propostas, visam serem adotadas nas próximas eleições de 2022.

Contudo, embora tenham sido aprovadas no Congresso Nacional, destaca-se que **não estão valendo de imediato**, ainda é necessária a etapa final de ambas propostas, promulgação de uma e sanção de outra, para que de fato faça parte do ordenamento jurídico eleitoral do Brasil.

Abaixo encontra-se o ponto a ponto, bem como um quadro comparativo, de cada item alterado ou inserido pelas propostas discutidas.

➤ Alterações PEC

- Votos de negros, mulheres e indígenas: Para fins de distribuição do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.
- Fidelidade partidária: Os detentores de mandatos poderão sair do partido sem a perda do mandato, desde que haja anuência do partido, com previsão em seus respectivos estatutos.
- Data de Posse: A posse do Presidente da República passará a ser no dia 5 de janeiro e dos governadores no dia 6, a partir das eleições de 2026.
- Consultas populares: Serão realizadas junto às eleições municipais as consultas populares (plebiscitos) sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais.

- Sanções a dirigente de partido incorporado: Em caso de incorporação de partidos, eventuais sanções aplicadas ao partido incorporado não serão transferidas ao partido incorporador nem a seus novos dirigentes.

➤ **Alterações Projeto de Lei**

- Sobras*: Somente participarão das sobras, nas eleições proporcionais, os partidos que tenham atingido ao menos 80% do quociente eleitoral e eleitos aqueles candidatos que tenham ao menos 20% deste quociente. Caso os partidos não alcancem estes dois parâmetros, estarão eleitos os candidatos mais votados no estado.
- Candidaturas: Nos estados em que o número de cadeiras para a Câmara dos Deputados não exceder a 18, os partidos poderão lançar para deputado federal e estadual/distrital 150% do total de cadeiras em candidaturas. Nos demais estados, acima de 18, somente poderão ser lançados 100% + 1 em número de candidaturas. Já nas eleições municipais, a quantidade de candidatos em municípios de até 100 mil habitantes será de 150% dos lugares a preencher, nos municípios acima desta quantidade de habitantes será de 100% + 1.

*Importante frisar que a respectiva alteração no critério é **exclusivamente no tocante às sobras**, as regras eleitorais relativas à distribuição de cadeiras por meio do quociente partidário e a necessidade de que o candidato tenha 10% do QE mantêm-se.

➤ Quadro Comparativo:

Proposta	Item	Como era	Como ficou
PEC	Votos de pessoas negras, mulheres e indígenas	Não havia contagem em dobro para critérios de distribuição de Fundo Partidário e Fundo Eleitoral.	Foi inserida a contagem 2x para fins de distribuição de Fundo Partidário e Fundo Eleitoral a votação de candidatos negros, mulheres e indígenas.
	Fidelidade Partidária	O detentor de mandato, deputado e vereador, somente poderiam sair do partido sem a perda do mandato em caso de justa causa: I - mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; II - grave discriminação política pessoal; e III - mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.	Além dos critérios já estabelecidos em lei, acrescentou a possibilidade de saída do partido desde que haja concordância do mesmo, previsto em seu estatuto.
	Data de Posse	Atualmente, a posse do Presidente e Governadores ocorre no dia 1º de janeiro.	A data de posse passa a ser dia 5 de janeiro para Presidente e dia 6 de Governadores, a partir das eleições de 2026.
	Consultas Populares	Não há regramento específico sobre o período de sua realização.	Serão realizadas junto com as eleições municipais, quando envolver questões locais, como forma de otimizar e reduzir custos públicos.

	Sanções a dirigente de partido incorporado	Não há previsão no texto da Constituição	Foi inserido que, em caso de incorporação de partidos, eventuais sanções aplicadas ao partido incorporado não serão transferidas ao partido incorporador nem a seus novos dirigentes.
Projeto de Lei	Sobras	Disputam as sobras das eleições proporcionais todos os partidos que tenham lançado candidato na circunscrição.	Somente participarão das sobras os partidos que tenham atingido ao menos 80% do quociente eleitoral e eleitos aqueles candidatos que tenham ao menos 20% deste quociente.
	Candidaturas	Os partidos podem lançar até 150% do número de lugares a preencher exceto em estados cujo número de representantes para a Câmara dos Deputados não excederem a 12, nestes estados podem lançar até 200% do número de lugares a preencher. Para eleições municipais, em municípios até 100 mil habitantes será de 150%, nos demais 100% + 1.	Os partidos poderão lançar até 100% dos lugares a preencher mais um , exceto em estados cujo número de representantes não exceder a 18, nestes estados podem lançar até 200% do número de lugares a preencher.

Importante destacar que, tanto as modificações aprovadas pela PEC, quanto pelo projeto de lei, necessitam de promulgação, no caso da PEC, e sanção no caso do projeto de lei. Enquanto a promulgação e sanção não ocorrerem, até o prazo do dia 3 de outubro, todas as modificações propostas não valerão para as próximas eleições em 2022.

➤ Em números, as alterações realizadas pelo Projeto de Lei por Estado:

UF	Bancada CD	Máximo de Candidaturas	Bancada AL/CLDF	Máximo de Candidaturas	Vts. Vál.	QE	80% QE	20% QE
AC	8	12	24	36	417.502	53.124	42.499	10.625
AL	9	13	27	40	1.460.767	162.075	129.660	32.415
AM	8	12	24	36	1.763.198	220.367	176.294	44.073
AP	8	12	22	33	364.871	45.609	36.487	9.122
BA	39	40	63	64	6.868.013	176.103	140.882	35.221
CE	22	23	46	47	4.596.080	208.842	167.074	41.768
DF	8	12	24	36	1.439.876	179.984	143.987	35.997
ES	10	15	30	45	1.933.018	193.302	154.642	38.660
GO	17	25	41	61	3.031.931	178.306	142.645	35.661
MA	18	27	42	63	3.270.678	181.704	145.363	36.341
MG	53	54	78	79	10.087.536	190.153	152.122	38.031
MS	8	12	24	36	1.240.027	155.003	124.002	31.001
MT	8	12	24	36	1.481.262	185.158	148.126	37.032
PA	17	25	41	61	3.956.457	232.733	186.186	46.547
PB	12	18	36	54	1.989.377	165.781	132.625	33.156
PE	25	26	49	50	4.331.764	173.215	138.572	34.643
PI	10	15	30	45	1.787.802	178.780	143.024	35.756
PR	30	31	54	55	5.731.922	191.064	152.851	38.213
RJ	46	47	71	72	7.733.626	167.843	134.274	33.569
RN	8	12	24	36	1.618.823	201.229	160.983	40.246
RO	8	12	24	36	783.305	97.913	78.330	19.583
RR	8	12	24	36	270.708	33.838	27.070	6.768
RS	31	32	55	56	5.845.077	188.551	150.841	37.710
SC	16	24	40	60	3.548.458	221.779	177.423	44.356
SE	8	12	24	36	999.441	124.834	99.867	24.967
SP	70	71	94	95	21.131.103	301.488	241.190	60.298
TO	8	12	25	37	715.942	89.493	71.594	17.899